



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO N.º 024 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscreve, vem à sua presença de Vossa Excelência, com base no artigo 76, XXI, da Lei Orgânica, e na forma do artigo 206, XI, do Regimento Interno que, após deliberação do Plenário, sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito, no sentido de encaminhar a esta Casa cópia completa do Processo Licitatório nº 048/2023, referente à Inexigibilidade nº 015/2023, que tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos de PSF e médicos plantonistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos, pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas condutas terapêuticas conforme as demandas das unidades básicas de saúde e centros de fisioterapia de Cabeceira Grande e no Distrito de Palmital de Minas, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cabeceira Grande-MG., bem como informações sobre o número de profissionais contratados e a forma de rodízios de cada setor, assim como pareceres emitidos sobre o processo, cópia dos empenhos emitidos, dos pagamentos e liquidações e pagamentos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS <u>362</u> , SOB O N.º <u>9116</u>
ÁS <u>15:00</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>18/09/2023</u>
<i>[Assinatura]</i>

JUSTIFICAÇÃO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido) (Numerado) (Publique-se)
(Distribua-se às Comissões Competentes,
Cab. Grande-MG, 18/09/2023)

[Assinatura]
PRESIDENTE

Como se sabe, o credenciamento é espécie de inexigibilidade que permite à Administração Pública realizar contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de **todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados**. Exemplo: contratação de **todos** os produtos necessários para o fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública de educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Então, a licitação é inexigível porque TODOS os habilitados a executar o serviço ou fornecedor o produto serão contratados. No caso, é imprescindível que esta Casa tome conhecimento do inteiro teor do processo e de todos os demais atos que dele resultaram, inclusive os profissionais contratados e até mesmo como a Prefeitura vai distribuir entre os credenciados a demanda existente, eis que qualquer pessoa pode se credenciar, a qualquer tempo, para prestar os serviços de que o Município necessita.

Considerando essas circunstâncias é que se torna necessária a prestação das informações requeridas, para que se possa avaliar se a decisão de promover o credenciamento é a mais adequada do ponto de vista da conveniência e da legalidade.

Cabeceira Grande, 18 de setembro de 2023.


JOAQUIM DE SALVIANO
Vereador